



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4312

Macapá - Amapá - 25 de maio de 2022

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Joeva dos Reis Silva
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Ruane Barroso Lima
Secretária Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Fernanda Paula Alcântara de Velga Cabral
Secretária Municipal de Gestão

Mário Rocha de Matos Neto
Secretário Municipal de Finanças

Lella Pacheco Marques Gomes
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Rodrigo Souza Gomes
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Gracilindo de Jesus Trindade Nunes
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rebelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Jean Patrik Farias da Silva
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

Rafael Martins Teixeira
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Marcelo de Oliveira do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Augusto Felix da Silva Neto
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Surya Lima Abou El Hosson
Secretária Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Alex Sampaio do Nascimento
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

José Ivo de Melo Souza
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Maria Carolina Monteiro de Almeida
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Ezequias Costa Ferreira
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Francisco Benício Pontes Neto
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Alex Marinho Branco
Diretor Presidente da MacapaPrev

Juracy Barata Jucá Neto
Diretor Presidente da EMDESUR

Andrey Dias do Rêgo
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação.

DECRETOS

DECRETO Nº 1.784/2022 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Memorando nº 23.011/2022-IDOC, datado de 23/05/2022, do Gabinete da Vice-Prefeitura/PMU.

DECRETA:

Art. 1º HOMOLOGAR o afastamento da Vice-Prefeita do Município de Macapá, a Senhora MÔNICA PENHA FERREIRA DIAS, que se deslocau de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até à cidade de Brasília/DF, no período de 23 a 24/05/2022, para tratar de

CMDCA

CMDCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2022/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá – CMDCA do Município de Macapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 585/93 – PMM, após deliberação da plenária realizada no dia 05 de maio de 2022.

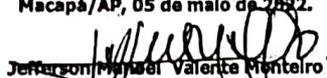
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macapá.

Art. 2º - O anexo 1 (um), Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 05 de maio de 2022.


 Jefferson Mendes Valente Monteiro
 Presidente do CMDCA
 Decreto nº 1.559/2022-PMM

ANEXO I

CMDCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES RELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento regula a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macapá – CMDCA, capital do Estado do Amapá, criado pela Lei Nº 585/93- PMM.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constitui-se Órgão Colegiado permanente e deliberativo, cuja competência é definida neste Regimento.

Art. 3º. Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- I - conselhos de políticas públicas;
- II - representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III- ocupantes de cargo de confiança e/ ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

IV - conselheiros tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único - Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade Judiciária, Legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro Regional, Distrital ou Federal.

Art. 4º. O CMDCA, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, tem personalidade jurídica distinta de seus membros, compõe-se de 10 (dez) membros titulares e 10 membros suplentes, sendo: 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Macapá, dentre os representantes dos Órgãos Públicos Municipais e seus suplentes e 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil e seus suplentes, sendo eleitos dentre as entidades representativas da população que atuem na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, sem qualquer ingerência do poder público.

Art. 5º. O CMDCA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário Executivo e um Segundo Secretário Executivo.

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDCA serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, mediante votação direta pela maioria de seus membros, na última sessão do mês anterior ao término do mandato, convocados para esse fim, permitindo-se a reeleição por mais um período.

Parágrafo Único. A posse dos eleitos ocorrerá na primeira sessão após o término do mandato.

Art. 7º. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o conselheiro mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 8º. O Presidente do CMDCA será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro mais antigo, entre os presentes; persistindo o impedimento pelo conselheiro mais idoso.

Art. 9º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será preenchido automaticamente pelo Vice-presidente e na vacância do Vice-presidente realizar-se-á outra eleição.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Art. 10 - São Órgãos do CMDCA, a Plenária, as Câmaras Setoriais Permanentes e as Comissões Temporárias, compostas de forma paritária por membros efetivos e suplentes, sob a Presidência de um Conselheiro, apolado por um Relator

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES LENÁRIAS

Art. 11. A Plenária, Órgão Soberano do CMDCA, é composto pelos Conselheiros do Órgão Governamental e pelos Conselheiros eleitos dentre as Entidades da Sociedade Civil Organizada sem fins lucrativos.

Art. 12. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data e hora previamente estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos membros da Conselho, com indicação

precisa de matéria considerada de urgência ou relevância.

Art. 13. Por ocasião da convocação através de ofício, serão distribuídos aos Conselheiros a pauta da reunião com os respectivos assuntos a serem tratados.

Art. 14. A convocação para as sessões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. A convocação de sessão pela maioria, será sempre requerida ao Presidente que expedirá a Ordem do Dia na forma deste Regimento.

Art. 16. As Reuniões Plenárias iniciarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art.17. Em caso de empate, a Plenária deverá reexaminar a questão contravertida, provendo nova votação, deliberando com *quórum* de 50% mais 1 (um).

§1º Na ausência de *quorum*, haverá nova convocação pelo mesmo processo com intervalo de vinte e quatro horas.

Art. 18. A cada Plenária será lavrada ata, assinados pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, conteúdo o resumo de todos os assuntos tratados.

Art. 19. O CMDCA fará publicação de Atas e Resoluções e demais Instrumentos, com base na maioria de votos.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. Compete privativamente ao Presidente do CMDCA:

- I - presidir as sessões e os trabalhos do CMDCA; com direito a voz e voto de qualidade na Plenária.
- II - convocar reunião ordinária e extraordinária;
- III - submeter à apreciação e à aprovação do CMDCA a pauta de cada sessão e a ordem do dia;
- IV - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- V - resolver questões de ordem;
- VI - promover o regular funcionamento do CMDCA, como responsável por sua administração;
- VII - solicitar as autoridades competentes às providências e recursos necessários para atender aos serviços do CMDCA;
- VIII - executar decisões do CMDCA;
- IX - representar o CMDCA nas solenidades civis e religiosas e atos oficiais;
- X - apresentar ao CMDCA, até 30 (trinta) de janeiro, relatório anual das atividades realizadas no exercício anterior, remetendo cópias a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Câmara Municipal de Vereadores, e demais entidades afins.
- XI - representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDCA;
- XII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente.

- I - substituir o presidente do CMDCA em seus

Impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS

Art. 22. Mediante aprovação da Plenária serão constituídas Câmaras Técnicas Permanentes e Comissões Temporárias, preferencialmente paritárias, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. Serão emitidas Resoluções referentes à composição das Câmaras Técnicas Permanentes e Comissões Temporárias.

Art. 23. As Câmaras Técnicas Permanentes serão compostas de no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) titulares e 02(dois) suplentes, respeitando a paridade de sua composição, e se necessário, convidados, escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, assim designados:

§1º. As Câmaras Técnicas Permanentes terão a função de analisar, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência, para apreciação e deliberação do Conselho.

§2º. As Comissões Temporárias são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos e temáticos.

- a) constituição e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição;
- b) em caso de calamidade pública ou em caráter de urgência, em que não haja tempo para convocação dos Conselheiros, o Presidente designará Comissão *ad-referendum* do CMDCA e justificará seu procedimento na reunião subsequente;

§3º. Os Coordenadores e Relatores das Câmaras e Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.

§4º. Poderão ser convidados a participar das Câmaras Técnicas Permanentes e/ou das Comissões Transitórias representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de criança e do adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, educação, universidade e entidades de classe;

§5º. A pauta das Reuniões das Câmaras e Comissões será elaborada pelo Presidente do CMDCA e Coordenador da respectiva Comissão;

Art. 24. São quatro as Câmaras Técnicas Permanentes:

- I- Câmara de Planejamento, Orçamento, Controle e Avaliação;
- II- Câmara de Promoção Social, Divulgação e Formação;
- III- Câmara de Registro e Fiscalização e de Entidades;
- IV- Câmara de Políticas Públicas Básicas e Garantia de Direitos

Art. 25. Compete a Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento, Controle e Avaliação:

- I - proceder à avaliação quanto aos resultados e metas projetadas e alcançadas;

II - oferecer sugestões e organizar o planejamento anual;

III- opinar a respeito de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subsidiando as decisões da Plenária;

IV- propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

V- analisar e emitir parecer nos processos de solicitação de recursos encaminhados ao CMDCA, de acordo com a política estabelecida;

VI- analisar os relatórios enviados pela Coordenação de Prestação de Contas da SEMAS/FMDCA

VII- avaliar as solicitações dos projetos destinados à captação de recursos por meio de doações dirigidas;

VIII- examinar as solicitações que se destinam à liberação de recursos próprios do Fundo.

Art. 26. Compete a Câmara Técnica de Promoção Social, Divulgação e Formação;

I- acompanhar, no âmbito de suas atribuições todas as ações governamentais e não governamentais que se destinam ao atendimento da criança e do adolescente no Município;

II- promover encontros, seminários e outros eventos destinados à conscientização da comunidade sobre os reais objetivos do CMDCA e do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

III- sensibilizar o empresariado local visando arrecadar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes;

V- divulgar o CMDCA e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de canais de comunicação;

VI- elaborar as publicações necessárias de comunicações e Editais do CMDCA;

VII - propor e acompanhar a atualização e manutenção das informações gerais e legislação do CMDCA, no site correspondente.

Art. 27. Compete a Câmara Técnica de Registro e Fiscalização e de Entidades;

I - aplicar normas para cadastros de entidades que executam atividades com crianças e adolescentes;

II- exigir a qualidade dos serviços de proteção à criança e ao adolescente no âmbito municipal, através da fiscalização permanente dos mesmos;

III- analisar as solicitações de inscrição e renovação de inscrição no CMDCA;

IV - elaborar e manter atualizado o banco de dados do CMDCA;

V- acompanhar no âmbito de suas atribuições todas as ações governamentais e não governamentais que se destinam à criança e ao adolescente;

VI- inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos quando deliberada a necessidade de verificar adequação do atendimento da criança e ao adolescente;

VII- fiscalizar o cumprimento da lei visando à proteção e garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII- propor elementos de controle a serem utilizados no acompanhamento e na fiscalização da execução dos projetos no âmbito das atribuições do CMDCA, onde for designado, elaborando ao final relatório.

Art. 28. Compete a Câmara Técnica de Políticas Públicas Básicas e Garantia de Direitos

I - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política pública de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - dar publicidade dos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDCA;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços;

IV - encaminhar e acompanhar junto aos Órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

V - acompanhar as ações governamentais e das entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos que se destinem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - formular as propostas das políticas de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - formular a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - indicar aos Poderes Executivo e Legislativo, percentual do Orçamento Municipal destinado a programas de atendimento, assistência, auxílio e subvenção;

III - definir prioridades no tocante aos atendimentos da população infante-juvenil, em situação de risco pessoal e social;

IV - deliberar sobre a concessão de auxílio ou subvenções a entidades públicas, particulares e filantrópicas que atuem no atendimento à criança e ao adolescente, controlando a aplicação dos recursos, bem como a execução das ações;

V - cadastrar as entidades que desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos diversos regimes emanados do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - coordenar os recursos do FMDCA alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no CMDCA, fixando critérios de utilização e o Plano de Aplicação dos recursos;

a) a operacionalização dos recursos será efetivada pela SEMAS;

VIII - assegurar que estejam contemplados no círculo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do FMDCA, para o financiamento ou co-financiamento dos programas de atendimento executados por entidades públicas e privadas;

IX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, segundo as determinações da Lei nº. 8.069/90;

X - Dar posse aos cidadãos eleitos para a função de Conselheiro Tutelar, declarando a vacância desses cargos, quando for o caso, convocando os respectivos suplentes para o cumprimento do restante do mandato, fiscalizando as atribuições de sua competência;

XI - conhecer, processar e decidir nos casos de perda do cargo e função de Conselheiro Tutelar;

XII - promover a realização periódica de diagnóstico relativa à situação da infância e da adolescência bem como do sistema de garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

XIII - disciplinar e efetuar mediante Resolução, o Registro de Entidades Governamentais e Não governamentais, a Inscrição de Projetos e /ou Serviços de atendimento à criança e ao adolescente, e a certificação para captação de recursos por meio do FMDCA;

XIV - apreciar e emitir parecer sobre assunto que lhe for submetido pelo Governo Municipal;

XV - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos e/ou entidades ligadas à matéria;

XVI - elaborar e publicitar o Plano de Ação Anual e Plurianual, contendo os programas a serem implementados com suas respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais;

XVII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

XVIII - promover à participação de representantes de povos e comunidades tradicionais na condição de Conselheiros, por meio de estratégias de incentivos a inscrição nos processos eletivos e de destinação de vagas específicas para serem ocupadas por tais representações;

XIX - fomentar a inclusão de adolescentes representantes de povos e comunidades tradicionais nas instâncias de participação de adolescente, assegurando efetivas condições de participação;

XX - outras atribuições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

XXI - elaborar e fomentar ações de prevenção com foco no enfrentamento da violência letal contra criança e adolescente atuando na desconstrução da cultura de violência por meio da sensibilização da sociedade sobre a banalização da violência letal e valorização da vida;

XXII - adotar mecanismos específicos de mediação e de acesso à justiça para reparação de danos e violações às crianças e adolescentes ocasionadas pela dinâmica de implantação e/ou operacionalização das obras ou empreendimentos;

XXIII - articular com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais com vista a implantação de parcerias para a execução das políticas de enfrentamento da violência letal contra a criança e adolescente;

XXIV - criar uma Comissão Inter Setorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, sob sua coordenação e composta quando couber, por representantes do Conselho Tutelar, Conselhos Setoriais, em especial, de políticas sociais, tais

como: educação, saúde, assistência social, esportes, cultura e lazer.

XXV - estimular a participação de criança e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos seus direitos em conformidade com o Objetivo Estratégico do PNDDCA;

XXVI - garantir o respeito à orientação sexual e a identidade de gênero de criança e adolescente em todos os espaços e ações dos serviços;

XXVII - garantir que criança e adolescente com deficiência recebam atendimento qualificado e adequado de acordo com suas necessidades de recursos humanos e tecnológicos que garantam igualdade de condições com as demais crianças e adolescentes;

XXVIII - emitir parecer opinativo quando da formulação de leis municipais que contemplem benefícios à população infanto-juvenil.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 30. Aos membros do CMDCA compete:

I - Informar ao Colegiado sobre o planejamento e as atividades no campo do atendimento à criança e adolescente ou entidade que representa;

II - prestar ao CMDCA o apoio técnico e administrativo, colocando a sua disposição, recursos físicos e humanos das respectivas instituições ou entidade de origem; III - requerer ao Presidente do CMDCA convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários.

CAPÍTULO V DOS TRABALHOS

Art. 31. Os convites do Presidente poderão participar das reuniões do CMDCA, sem direito a voto, pessoas que possam prestar assessoramento em assuntos de suas especialidades.

§1º. Para deliberação é indispensável à presença da maioria absoluta dos membros do CMDCA;

§2º. Para efeito de *quorum* nas Sessões Plenárias, considerar-se-á apenas os membros legalmente constituídos na forma deste Regimento;

§3º. Se até 30' (trinta) minutos depois de aberta a Sessão, não houver *quorum* para deliberação, será a mesma suspensa e convocada nova Sessão pelo Presidente, nos termos deste Regimento;

§4º. Após a aprovação e assinatura da Ata, bem como a leitura do expediente, o Presidente encerrará o prazo para a assinatura do Livro de Presença.

Art. 32. As Sessões do CMDCA constarão de duas partes:

a) expediente - destinado à votação da Ata anterior, leitura do expediente, comunicação aos Conselheiros e apresentação dos projetos e Resoluções;

b) ordem do dia - destinado à discussão e votação da matéria constante na pauta de trabalho.

Art. 33. Não havendo quem se manifesta sobre a Ata, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Conselheiros presentes e pelo Secretário.

Parágrafo Único - Sobre a Ata, nenhum Conselheiro falará mais de 03 (três) minutos.

Art. 34. Os Pareceres lidos por ocasião de expediente serão discutidos e votados na mesma Sessão, podendo, entretanto, o plenário, a pedido de qualquer de seus membros, dispensando e interstício

regimental, conceder vista ou adiar a discussão, ficando o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo Único. Dos pareceres a serem discutidos, serão enviadas cópias aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão.

Art. 25. Esgotadas a Ordem do Dia, qualquer membro do CMDCA poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para tratar de assuntos pertinentes.

Art. 26. O processo de discussão obedecerá a seguinte tramitação:

- I - qualquer Conselheiro poderá requerer vista ao processo;
- II - cada membro do CMDCA não poderá falar mais de 02 (duas) vezes, sobre a mesma questão, nem mais de 03 (três) minutos cada vez, salvo o Relator, que poderá dar de forma sucinta tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;
- III - encerrando a discussão, qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente seu voto;
- IV - nenhum Conselheiro poderá escusar-se de dar seu voto.

Art. 27. É vedado ao Conselheiro apresentar indicação, proposta, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente ao atendimento de crianças e adolescentes ou que envolvam matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 28. A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo durante 03 (três) minutos, desde que seja assunto pertinente.

Art. 29. Sempre que possível, os Conselheiros que não puderem comparecer às reuniões justificar-se-ão por escrito e/ou por intermédio de um dos membros do CMDCA na mesma reunião a que deixarem de comparecer, ficando registrado em Ata, ou justificando por escrito sua ausência na reunião subsequente, para apreciação do Colegiado.

Art. 40. O membro titular de entidade governamental e não governamental que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, sem justificativa, será automaticamente substituído pela entidade suplente, que passará a ser Titular da Entidade.

Art. 41. Constará obrigatoriamente na Ata de Reunião: natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização; nome de quem a presidiu; nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não comparecerem, consignando-se a respeito às circunstâncias de haverem ou não justificado a ausência.

§ 1º. Constará ainda da Ata:

- I - leitura do expediente e comunicação dos Conselheiros;
- II - todas as propostas apresentadas pelos Conselheiros; III - as declarações de votos.

Art. 42. As decisões do CMDCA serão redigidas pelos Relatores dos respectivos pareceres, comunicando-se aos órgãos ou instituições diretamente interessadas.

Art. 43. As sessões do CMDCA serão privadas, salvo as solenes ou especiais.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO
SEÇÃO I
ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 44. A estrutura administrativa do CMDCA é integrada pelas seguintes unidades:

I - secretaria executiva composta pelo 1º e 2º Secretário sendo que ao primeiro Secretário caberá Função Gratificada do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

II - assessoria técnica: composta por 01 (um) assistente social, 01 (um) advogado e 02 (dois) assistentes administrativos.

III - estagiários contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou cedidos de outros órgãos.

Art. 45. As secretarias executivas do CMDCA serão cedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que fornecerá condições para a manutenção dos serviços administrativos e técnicos das mesmas.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ficará responsável pela formação e estruturação do CMDCA, tanto de material como de recursos humanos, necessários à sua instalação e desempenho de suas respectivas atribuições, desde que requisitados pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47. A coordenação dos trabalhos administrativos do CMDCA será exercida pelo 1º e 2º Secretário Executivo, indicado pelas SEMAS.

Art. 48. À Secretária Executiva compete:

- I - Manter:
 - a) arquivo de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
 - b) livro e atas das reuniões plenárias;
 - c) registro das entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, bem como dos programas que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e quantitativo dos atendidos;
- II - fornecer comprovante de inscrição e/ou certificado de registro e/ou renovação da Inscrição das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, no CMDCA.
- III - secretariar reuniões do Conselho;
- IV - despachar com o Presidente;
- V - manter sob sua guarda: livros e documentos do CMDCA e controle de arquivos;
- VI - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- VII - propor ao Presidente a adequação do quadro de funcionários da Secretaria Executiva para a execução dos trabalhos de apoio ao CMDCA;
- VIII - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas por todos os funcionários e/ou estagiários que prestem suporte técnico-administrativo ao CMDCA;
- IX - remeter as demandas para as Câmaras Técnicas Permanentes e/ou Comissões Transitórias, para aprovação e/ou ciência da Plenária;
- X - registrar os Projetos de doação dirigida no site correspondente, mantendo-o atualizado;
- XI - assessorar direta ou indiretamente os membros do Conselho e da Assessoria Técnica;
- XII - organizar o expediente;
- XIII - manter atualizado o serviço de material e de patrimônio.
- XIV - elaborar e publicar as Resoluções do CMDCA

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 49. A Assessoria Técnica compete:

I - promover estudos e pesquisas necessárias ao conhecimento da realidade da população do Município, a fim de obter subsídios para análise e fundamentação dos planos e projetos submetidos à apreciação do Conselho;

II - estudar alternativamente propostas para a fixação de diretrizes e metas da política de atendimento à criança e adolescente do Município;

III - prestar assessoramento necessário ao CMDCA sobre assuntos de competência do mesmo;

IV - redigir pareceres emitidos por todos os órgãos do CMDCA;

Parágrafo Único - Eventualmente os membros do CMDCA poderão compor a Assessoria Técnica.

CAPÍTULO VII DOS REGISTROS DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 50. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA:

a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e no que couber, as medidas previstas nos arts. 101,112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na base territorial, por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo Único. Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 52. Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de Resoluções próprias;

§1º. Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em Resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja, incompatível com a política de

promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

§4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A função do membro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e seu exercício, não será remunerado, posto que não gera vínculo empregatício (GETON).

Art. 54. Os órgãos técnicos e administrativos das instituições de atendimento à criança e adolescente prestarão ao CMDCA a assistência ou informações que lhe forem solicitadas pelo seu Presidente.

Art. 55. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposição aprovada, no mínimo, por dois terços (2/3) dos membros do CMDCA.

§1º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em Assembleia e publicados em Resoluções.

Art. 56. A licença dos membros do CMDCA será processada nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Planejamento Controle e Avaliação, devidamente aprovada pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação pelo plenário do CMDCA, e publicação no Diário Oficial do Município ou Estado.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 05 de maio de 2022.


Jefferson Manoel Valente Monteiro,
Presidente do CMDCA

Decreto nº 1.559/2022-PM

MACAPAPREV

PORTARIA N.º 059/2022 - MACAPAPREV

O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 974/1999-PM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RÔMULO DO COUTO E SILVA PENHA - Assessoria Administrativa da Macapá Previdência - MACAPAPREV - Decreto nº